

Diário Oficial

ESTADO DE SERGIPE

Nº 25.297 terça-feira, 26 de junho de 2007 Aracaju - Sergipe

ATOS DA DEFENSORIA

Resolução nº 01 de 11 de junho de 2007.

Dispõe acerca da competência e funcionamento dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, no exercício das atribuições que lhe é definidas pelo disposto no art. 2º, Inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 70 de 15 de maio de 2002, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução apresenta por objeto disciplinar a competência e o funcionamento da Defensoria Pública em atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Compete à Defensoria Pública da Câmara Cível e da Câmara Criminal:

I - acompanhar todos os recursos interpostos pelos órgãos de execução da Defensoria Pública, em matéria cível e em matéria criminal, e que se encontrem submetidos a julgamento perante as Câmaras Cíveis e Criminais, Câmaras reunidas, ou Tribunal Pleno;

II - propor todas as ações de natureza cível de interesse das pessoas carceles de recursos, submetidas à competência originária de quaisquer dos órgãos dispostos no inciso anterior;

III - patrocinar a defesa dos carentes de recursos, sempre que a ação tramitar perante quaisquer dos órgãos referidos no inc. I, bem como atuar como curador especial, em semelhante hipótese;

IV - propor todos os recursos cabíveis das decisões prolatadas por quaisquer dos órgãos previstos no inc. I, inclusive aquelas destinadas aos Tribunais Superiores.

Art. 3º. É obrigatório o comparecimento dos Defensores Públicos titulares às sessões de julgamento dos órgãos jurisdicionais perante os quais oficiem, sempre que constar da pauta de julgamentos qualquer causa em que haja a atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Se houver incompatibilidade de horários, de modo que haja óbice legal ao comparecimento do titular a mais de uma sessão onde esteja submetida a julgamento causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá o Defensor Público titular fazer a devida comunicação aos seu substituto legal, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 4º. Os atendimentos da Defensoria Pública da Câmara Cível e da Câmara Criminal ocorrerão, no período compreendido entre as 7 (sete) e 12 (doze) horas, de segunda e sexta-feira, na Central da Cidadania.

§ 1º. Nos dias e horários preceituados no "caput" do presente artigo, deverá ser oferecido todas as informações pessoais dirigidas ao titular da Defensoria Pública da Câmara Cível e da Câmara Criminal, inclusive quanto às sessões de julgamento, oficiando-se, para tal mister, as escriturais e secretarias do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

§ 2º. Os Defensores Públicos-Coordenadores do Núcleo Administrativo da Central da Cidadania deverão disponibilizar condições para o pleno exercício das atribuições preceituadas no parágrafo anterior, fazendo oficiar a Corregedoria-Geral para todo quanto se fizer necessário.

Art. 5º. Em caso de não interposição de qualquer recurso ou medida cabível em tese, no exercício de suas atribuições, o Defensor Público titular, sob pena de responsabilidade, deverá oficiar a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e a Defensoria Pública-Geral, em prazo suficiente para que, em caso de não restarem abonadas as razões apresentadas, possa ser designado outro membro da Defensoria Pública para fins de apresentar o recurso ou remédio jurídico cabível.

Art. 6º. Os Defensores Públicos titulares apresentarão o seu relatório mensal, na forma e pelos meios idênticos a todos os demais titulares dos demais órgãos de atuação da Defensoria Pública, observadas, entretanto, as especificidades de sua atuação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de junho de 2007.

Elton Estanislau de Sales
Defensor Público-Geral

José Roberto de Sá Barreto
Subdefensor Público-Geral

Elton de Jesus Torres
Conselheiro

Carminé Mendes Costa Elias
Conselheira

Ana Paula Leal Santos
Corregedora em exercício